

Art. 2º - As despesas realizadas com a execução das obras da presente lei, correrão por conta de dotações próprias, incluídas na lei orçamentária do corrente exercício.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos 14 de Abril de 1961. (a) Geraldo Guimarães - Prefeito Municipal.

Sebastião Ribeiro Ordones - Secretário.

Congere com o original que fica aqui fielmente transcrito - Stela Maria Veloso.

Prefeitura Municipal de Campos Altos.
Lei nº 30

Dispõe sobre mudança de estrada rodoviária. O povo do Município de Campos Altos "decretou", digamos por seus representantes decretou e em seu seu nome sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a mudar o trecho da estrada rodoviária que liga o Município de Campos Altos ao de São Jerônimo, digo ao São Gotardo, desde a saída da cidade até a Vila de São Jerônimo das Doações, passando o novo trecho na fazenda do Sr. João Franco ganhando o chapadão onde passa a rodovia Belo Horizonte, Uberlândia descendo pelo espigão do Papão Redondo até a fonte de cimento armada da estrada de carro de bois, próxima a São Jerônimo das Doações e daí até a citada Vila.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta da respectiva dotação - 8.82-4. Construção e conservação de Estradas e Pontes, consignada no orçamento para o corrente exercício.

Art. nº 3º - Revogadas as disposições em contrario entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Campos Altos, 17 de Abril de 1961 (a) Geraldo Guimarães, Prefeito Municipal - Sebastião Ribeiro Ordones Secretário Confez com o original que para aqui fielmente translatei -
Stela Maria Veloso

Prefeitura Municipal de Campos Altos

Lei nº 31

Dispõe sobre a alienação de Imovel e de Veiculo do Muncípio de Campos Altos, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o poder executivo autorizado a alienar em hasta publica observando o que dispõe o art. 35, cap. II, do código de Posturas Municipais, 1 lote de terreno e um caminhão usado ambos de propriedade da Prefeitura.

Art. 2º Fica estabelecido o preço minimo de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) para o lote e para o caminhão, preço identico ao do lote livres de todas as despesas decorrentes das dividas transmissões.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contra-rio entrará a presente lei em vigor na data